



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 04/2010

DATA: 08/05/2010

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a criar e implantar o programa SANGUE E VIDA.

Autor: Ver. Daniel Luiz da Silva

Apresentado e lido na Sessão de 09 - 03 - 2010

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
em 16/03/10 Parecer nº 04 de 05/04/10 opina pela aprovação

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social
em 16/03/10 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
em / / Parecer nº de / / opina pela

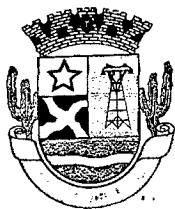
1ª Discussão em 20/04/10 Aprovado

2ª Discussão em 29/04/10 Aprovado

Outras ocorrências sobre a matéria.

Remetido ao Prefeito para sanção em / /

Sancionado em / / Constituído na Lei Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1603...
DE 29/04/10 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 29/04/10
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 04 /2010.

“Autoriza o Executivo Municipal a criar e implantar o programa “Sangue é vida”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica pela presente lei, autorizado o Executivo Municipal a criar e implantar o Programa “Sangue é Vida”, com o objetivo de desenvolver junto ao funcionalismo público municipal a consciência sobre a necessidade de doar sangue a órgãos oficiais da Saúde.

Art. 2º O programa de doação de sangue atuará em parceria com o HEMOBA de Paulo Afonso, mediante convênio entre a entidade e o poder público.

Art. 3º O Programa “Sangue é Vida” deverá desenvolver, as seguintes atividades:

- I- efetuar campanha de divulgação e esclarecimento junto a todos os servidores municipais da Administração Direta e Indireta com a finalidade de estimular a doação de sangue ao órgão oficial;
- II- elaborar o cadastramento dos servidores municipais que, voluntariamente, se dispõem a doar sangue;
- III- expedir aos servidores municipais doadores de sangue uma “carteira de identidade de doador”;
- IV- elaborar uma agenda para coletar o sangue dos doadores, somente com autorização do órgão controlador.

Parágrafo único. Quando da aprovação da agenda a que se refere o inciso IV deste artigo, observar-se-á o número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda de serviços.

Art. 4º O servidor público municipal que comprovar a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.

Parágrafo único. A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê regulamentação federal.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2010

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 12
Em 08/03/2010
P. A. Oliveira
Secretaria Administrativa

Daniel Luiz da Silva
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Face ao exposto é de fundamental importância a aprovação desta iniciativa, tendo em vista a relevância do tema que é tratado neste Projeto de Lei, cuja efetivação irá impactar positivamente na preservação da vida dos cidadãos e cidadãs do nosso município. Considerando que doar sangue é um gesto simples e que tem o poder de salvar vidas, apresentamos a presente proposta legislativa que visa incentivar a doação de sangue em nosso Município e região, para que possamos minimizar a carência que a população enfrenta nesta questão. O sangue doado é usado para assegurar um direito primordial, o direito à vida. Sua atitude em doar sangue é a esperança de muitos pacientes que precisam de sangue para continuar vivendo.

Como não há substituto para o doador, ele é especial. É preciso que pessoas saudáveis doem regularmente. "Cada doador pode salvar até quatro vidas, esse deve ser um motivo de alegria para quem doa sangue e um incentivo para que um gesto tão grandioso venha a tornar-se um hábito, o de salvar vidas", justifica o Médico Dráuzio Varela

É sabido que no Brasil faltam doadores. Segundo dados da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde, em 2006 foram registrados 3.337.823 doadores e, no ano passado, esse número caiu para 3.307.346. Entre todos os brasileiros que doaram sangue nos últimos cinco anos, a média ficou em 1,8% da população. Essa média é muito inferior à preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que esclarece que a média da população doadora de sangue deve estar entre 3% e 5% em relação à população total do país. Em países como Canadá e Inglaterra, já conseguiu-se atingir mais de 5% da população.

Instituir uma lei que incentive a doação entre os servidores públicos, contribuirá para que a importância do ato de doar sangue seja incorporada como um valor social e um compromisso com a coletividade. Diante da relevância do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovar a presente proposição nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

PARECER 04

Parecer prévio ao Projeto de Lei de nº 04/2010, que Autoriza o Executivo Municipal a criar e implantar o Programa Sangue é Vida de autoria do vereador Daniel Luiz da Silva e dá outras providencias.

Comentário

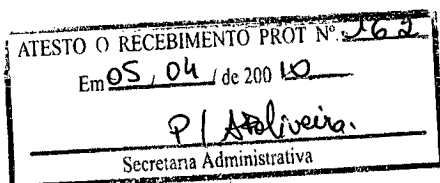
Esta Comissão entende o quanto é importante a doação de sangue, que é um gesto insubstituível que representa esperança de vida.

O HEMOCENTRO tem o dever de trabalhar para preservar a saúde dos doadores e dos pacientes. Para isso é necessário selecionar os doadores de acordo com as leis vigentes, seguindo as normas da Organização Mundial de Saúde (OMS).

E em tempo, agradecendo a todos os seus gestos de solidariedade.

A comissão de Constituição Justiça e Redação Final vêm através deste, opinar favoravelmente ao projeto de lei de nº 04/2010, onde fica instituída a implantação do Programa Sangue e Vida.

Paulo Afonso, 05 de abril 2010.



Regivaldo Coriolano

Pres. Comissão Constituição, Justiça e Redação final

Jose Gilson Fernandes

Membro

Marcondes Francisco do Santos

Membro